

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023 – PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PMI
CONTRATO Nº 058/2023 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULO, ÔNIBUS E CAMINHÕES QUE COMPÕE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE IPIRA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcelo Baldissera**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205-001, representada neste ato pela procuradora Sra. **Neide Oliveira de Souza**, inscrito no CPF-MF sob o nº 205.***.***-** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão Presencial nº 013/2023 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens conforme disposto em sua Proposta Comercial:

Item Nº	Descrição Do Veículo	Valor Franquia	Preço Máximo
7	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito: SEGURO TOTAL - COROLA XE120FLEX, TOYOTA, Ano/mod 2017/2018, Placa QIP-1018, chassi 9BRBD3HE2J0371265	4.424,40	2.100,00
8	Secretaria de Infraestrutura: SEGURO TOTAL - GOL 1.0 GIV, VW, Ano/mod 2010/2011, placa MHC-7898, chassi 9BWAA05W1BP027481	2.409,60	990,00
10	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, placa RLI5E37, chassi 9BFZH54S6M8045398	2.100,00	1.500,00
11	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, CHEVROLET, ano/mod 2019/2019, capacidade para 7 passageiros, placa QJJ-4013, chassi 9BGJC7520KB198094	2.865,60	1.840,00

12	Secretaria de Saúde e Assistência Social FMAS: SEGURO TOTAL: FIAT SIENA, PLACAS REP6A16, CHASSI 9BD19710HM3398619.	2.211,60	1.500,00
17	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT LTZ, Placa RYK3F91, Chassi 9BGEN69H0PG295355, ano/mod 2023	2.610,00	1.900,00
20	SEGURO TOTAL - Fundo Municipal de Assistência Social - HYUNDAI HB20 VISION, 2022/2022, Chassi 9BHCU51AANP293094, Placa RXL0I42	2.648,40	1.670,00
23	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: Chevrolet Onix 10TMT LT1, 2022/2023, Chassi 9BGEB48H0PG118512, Placa RXL9H64	2.344,80	1.800,00
24	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: Fiat Palio Way 1.0 Fire Flex 8V 5P, Chassi 9BD17144LF5977239, Placa MMK9637	2.281,20	1.140,00
25	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, placa RLI5E57, chassi 9BFZH54S5M8045411	2.100,00	1.570,00
26	Secretaria de Saúde e Assistência Social FMAS: SEGURO TOTAL: CHEV/Spin placa RYD5H58, ano/mod 2022/2023	2.865,60	2.100,00

Valor total: R\$ 18.110,00 (dezoito mil, cento e dez reais)

1.2. Os seguros dos veículos constantes da relação acima devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes coberturas:

2



Item Nº	Descrição Do Veículo	Casco (compreensivo)	Rcf – danos materiais	Rcf – danos corporais	App – morte acidental	App – invalidez permanente total ou parcial	App – despesas médicas e hospitalares	Guincho km ilimitado	Troca de pneu	Carga de bateria	Transporte alternativo (taxi) km ilimitado	Para-brisa dianteiro e trazeiro, vidros laterais, faróis e lanternas
7	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito: SEGURO TOTAL - COROLA XEI20FLEX, TOYOTA, Ano/mod 2017/2018, Placa QIP-1018, chassi 9BRBD3HE2J0371265	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
8	Secretaria de Infraestrutura: SEGURO TOTAL - GOL 1.0 GIV, VW, Ano/mod 2010/2011, placa MHC-7898, chassi 9BWAA05W1BP027481	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
10	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, placa RLI5E37, chassi 9BFZH54S6M8045398	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					1
11	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, CHEVROLET, ano/mod 2019/2019, capacidade para 7 passageiros, placa QJJ-4013, chassi 9BGJC7520KB198094	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
12	Secretaria de Saúde e Assistência Social FMAS: SEGURO TOTAL: FIAT SIENA, PLACAS REP6A16, CHASSI 9BD19710HM3398619.	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
17	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT LTZ, Placa RYK3F91, Chassi 9BGEN69H0PG295355, ano/mod 2023	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
20	SEGURO TOTAL - Fundo Municipal de Assistência Social - HYUNDAI HB20 VISION, 2022/2022, Chassi 9BHCU51AANP293094, Placa RXL0142	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
23	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: Chevrolet Onix 10TMT LT1, 2022/2023, Chassi 9BGEB48H0PG118512, Placa RXL9H64	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
24	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL: Fiat Palio Way 1.0 Fire Flex 8V 5P, Chassi 9BD17144LF5977239, Placa MMK9637	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
25	Fundo Municipal de Saúde: SEGURO TOTAL - FORD KA SE PLUS AT1.5 SDC, FORD, ano/mod 2020/2021, placa RLI5E57, chassi 9BFZH54S5M8045411	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					
26	Secretaria de Saúde e Assistência Social FMAS: SEGURO TOTAL: CHEV/Spin placa RYD5H58, ano/mod 2022/2023	100%	150.000,00	150.000,00	80.000,00	80.000,00	30.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – As apólices de seguro dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Ipirá e do Fundo Municipal de Saúde de Ipirá, objeto desta licitação, deverão ter vigência de doze meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 – Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 17**, deste Edital.

4.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

4.3 - O contrato terá prazo de **vigência de doze meses da data de assinatura**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93.

4.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela entrega do(s) objeto(s) constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 55.850,36 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) Dotações Orçamentária(s), prevista(s) da Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde efetuarão o pagamento do objeto desta licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) em quatro parcelas de iguais valores, com vencimento até o 11º dia do mês subsequente após a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s) por parte da(s) contratada(s), desde que devidamente atestada(s) por servidor(es) da Administração.

6.2 – Quando o dia determinado para os pagamentos não for dia útil, o adimplemento da obrigação financeira ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto de acordo com o disposto nos itens 2 e 3 da forma do termo de referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

DO MUNICÍPIO

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a proponente vencedora proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos servidores descritos, os quais poderão, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará

sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

11.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

11.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá, SC, 13 de junho de 2023.

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CONTRATADO
NEIDE OLIVEIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE IPIRA
CONTRATANTE
MARCELO BALDISSERA

FISCAL DE CONTRATO:

Nome fiscal: Gabriel Jorge Griebeler

CPF nº: 085.***.***_**

Cargo/função: Diretor de Agricultura

Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: agricultura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF nº: 065.***.***_**

Cargo/função: Diretor de Compras

Unidade: Secretaria de Infra Estrutura, Transportes e Urbanismo

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Nome Fiscal: Andre Luiz Krug

CPF: 058.***.***_**

Cargo/função: Motorista

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Fone para contato: (49) 3558-0104

E-mail para contato: educacao@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Nome fiscal: Hilimar Sohne

CPF nº: 691.***.***_**

Cargo/função: Coordenador de Projetos de Saúde

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Telefone para contato: (49) 3558-0423

E-mail: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**